

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº 013/14 QUE ENTRE SI  
FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA PVNT  
EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSOANTE AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.031.756/0001-02, representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Paulo Gonçalves Galdino e a empresa **PVNT EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida à Avenida JK, s/nº, Sala 01, Centro, Município de Canaã dos Carajás, no Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.020.420/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Valdemar Pereira Dias, neste ato designado **CONTRATADO**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 Constitui o objeto deste contrato a locação de veículos, sem motorista e com fornecimento de combustível pelo contratante, para atender a divisão operacional e os demais setores administrativos do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014 SAAEP.

**CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2014 SAAEP e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.3.1 No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativas à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, sob pena de não recebimento das faturas até a apresentação das referidas certidões.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO Nº 016/2014 SAAEP.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO**

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

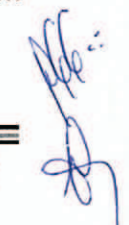
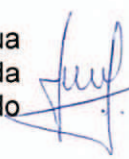
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA VIII - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 1.423.932,72 ( um milhão quatrocentos e vinte e três mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos ), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional:

Classificação Funcional:

Classificação Econômica:

#### **CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

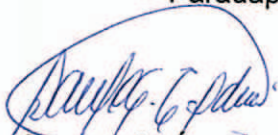
#### **CLÁUSULA XI - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, 16 de maio de 2.014.

  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
de Parauapebas**

Paulo Gonçalves Galdino  
Diretor Executivo

  
**PVNT EMPREENDIMENTOS Ltda**  
Valdemar Pereira Dias

#### **Testemunhas**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**ANEXO I****PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**

| Item                                                                                                                              | Objeto                                          | Unid | Quant | Unitário | Total               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------|-------|----------|---------------------|
| 01                                                                                                                                | Caminhonete 4X4                                 | VB   | 120   | 3.618,33 | 434.199,60          |
| 02                                                                                                                                | Caminhão 3/4 potência 163 cv c/ carroceria baú  | VB   | 24    | 3.650,00 | 87.600,00           |
| 03                                                                                                                                | Caminhão 3/4 potência 163 cv carroceria madeira | VB   | 48    | 3.599,99 | 172.799,52          |
| 04                                                                                                                                | Caminhão 3/4 Potência 150 cv carroceria madeira | VB   | 48    | 3.644,45 | 174.933,60          |
| 05                                                                                                                                | Veículo Utilitário                              | VB   | 24    | 2.100,00 | 50.400,00           |
| 06                                                                                                                                | Veículos Leves                                  | VB   | 156   | 2.000,00 | 312.000,00          |
| 07                                                                                                                                | Micro-ônibus                                    | VB   | 24    | 8.000,00 | 192.000,00          |
| <b>Valor Total Anual</b> ( um milhão quatrocentos e vinte e três mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos ) |                                                 |      |       |          | <b>1.423.932,72</b> |



*Handwritten signature*